



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO  
SUPERIOR  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF  
Diretoria de Administração – PRAF/DA



CONTRATO Nº 014/2019

Objetivando a contratação de empresa para a realização dos serviços de reserva, emissão, marcação/remarcação e fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias, nacionais e internacionais, na classe ou categoria a ser determinada pela Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR e ainda, "Pacotes de Viagem", compreendendo também o envio de Ordem de Passagens Antecipadas para qualquer localidade do Brasil e no Exterior e a entrega dos bilhetes nos locais indicados pela UNESPAR, que entre si celebram a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a empresa, Webtrip Agência de Viagens e Turismo EIRELI.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.012.896/0001-42, com sede na Avenida Rio Grande do Norte, nº 1525, nesta cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração e Finanças, Sr. Rogério Ribeiro, brasileiro, casado, professor universitário, portador do CPF/MF nº 563.098.219-20, residente e domiciliada na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, e a Empresa **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F sob nº 07.340.993/0001-90, com sede na Rua Humberto Morona, nº185, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná: CEP; 81720-280, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu diretor, Sr. Hugo Henrique Aurélio de Lima, Brasileiro, casado, Diretor/Sócio, inscrito no CPF/MF sob nº 032.957.839-18, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, acordam firmar o presente contrato, pelas cláusulas a seguir expressas, definidores dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital nº 004/2019 – Pregão Eletrônico - Protocolo nº 15.909.323-9, pelos termos da proposta da Contratada datada de 15/08/2019 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

As partes acordam em firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber, Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como pelas condições estabelecidas no Edital nº 004/2019 – Pregão Eletrônico e seus anexos, Processo nº 595/2019, homologado em 09/09/2019, publicado em 12/09/2019 e pelos termos da proposta da contratada, datada de 15/08/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E PREÇOS**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) material(is)/produto(s):



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO  
SUPERIOR  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF  
Diretoria de Administração – PRAF/DA



Lote	Objeto	Valor cotado	Taxa de emissão	Perc. de taxa de sucesso
01	Prestação de serviços de reserva, emissão, marcação/remarcação e fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias, nacionais e internacionais, na classe ou categoria a ser determinada pela Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR e ainda, "Pacotes de Viagem", compreendendo também o envio de Ordem de Passagens Antecipadas para qualquer localidade do Brasil e no Exterior e a entrega dos bilhetes nos locais indicados pela UNESPAR.	R\$ 300.000,00	R\$ 10,00 para passagens aéreas e R\$ 5,00 para passagens terrestres	0,01%
02	Prestação de serviços de reserva, emissão, marcação/remarcação e fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias, nacionais e internacionais, na classe ou categoria a ser determinada pela Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR e ainda, "Pacotes de Viagem", compreendendo também o envio de Ordem de Passagens Antecipadas para qualquer localidade do Brasil e no Exterior e a entrega dos bilhetes nos locais indicados pela UNESPAR.	R\$ 100.000,00	R\$ 10,00 para passagens aéreas e R\$ 5,00 para passagens terrestres	0,01%
<b>VALOR TOTAL DOS LOTES: R\$ 400.000,00</b>				

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – No valor contratado estão incluídas todas as despesas com tributos em geral e demais encargos necessários ao fornecimento do objeto adquirido.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no PREGÃO ELETRÔNICO aberto através do Edital nº 004/2019, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – FINALIDADE**

Prestação de serviços de reserva, emissão, marcação/remarcação e fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias, nacionais e internacionais, na classe ou categoria a ser determinada pela Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR e ainda, "Pacotes de Viagem", compreendendo também o envio de Ordem de Passagens Antecipadas para qualquer localidade do Brasil e no Exterior e a entrega dos bilhetes nos locais indicados pela UNESPAR.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA**

Os serviços deverão ser prestados conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital nº 004/2019.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O(s) serviço(s) deverá(ão) ser prestado(s) no local, forma, prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Edital, que integra o presente contrato para todos os fins.



**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Fica vedada a exigência de Faturamento mínimo por Ordem de Fornecimento para entrega.

**CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado até o 15º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, através do SIAF – Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Paraná, exclusivamente por depósito bancário na **CONTA CORRENTE** da licitante adjudicatária. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta poupança, ordem de pagamento, etc.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O(s) pagamento(s) será(ão) processado(s) exclusivamente por meio eletrônico e via crédito na CONTA CORRENTE dos credores e/ou fornecedores no Banco do Brasil S/A., devendo o(s) mesmo(s), caso não possua(m) conta corrente na referida instituição financeira (Banco do Brasil S/A), providenciar a abertura da mesma até a assinatura do ajuste e/ou emissão da Nota de Empenho.

A obrigatoriedade de abertura de conta corrente no Banco do Brasil S/A. para recebimento do(s) pagamento(s) se dá em adoção do Decreto Estadual nº 4.505/2016 e Resolução nº 1212/2016-SEFA.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A despesa oriunda deste contrato será suportada pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) e natureza de despesa(s):

- Fonte 100 - natureza de despesa: 33903301 – Passagens Terrestres
- Fonte 100 - natureza de despesa: 33903302 – Passagens Aéreas
- Fonte 101 - natureza de despesa: 33903301 – Passagens Terrestres
- Fonte 101 - natureza de despesa: 33903302 – Passagens Aéreas
- Fonte 250 - natureza de despesa: 33903301 – Passagens Terrestres
- Fonte 250 - natureza de despesa: 33903302 – Passagens Aéreas

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Conforme previsto na Portaria CAT 162/2008, Art. 13, § 6º, a emitente da NFe, obrigatoriamente, deverá disponibilizar *download* ou encaminhar o arquivo eletrônico da NFe e seu respectivo protocolo de autorização ao destinatário no endereço eletrônico [contas.pagar@unespar.edu.br](mailto:contas.pagar@unespar.edu.br).

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – O(s) pagamento(s) ficará(ão) condicionado(s) à apresentação de nota(s) fiscal(is) eletrônica(s), e esta(s) deverá(ão) vir acompanhada(s) do certificado de Regularidade Fiscal em plena validade, emitida(s) pelo sistema GMS/CFPR. Caso a validade das certidões, no certificado, seja inferior a 15 (quinze) dias, deverá ser providenciada a atualização das mesmas e, encaminhá-las ao endereço eletrônico: [central.viagens@unespar.edu.br](mailto:central.viagens@unespar.edu.br).

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Nenhum pagamento será efetuado:

- a) Sem a apresentação dos documentos exigidos;
- b) enquanto não forem sanadas as irregularidades eventualmente constatadas na(s) nota(s) fiscal(is), no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE,



entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100\%) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

$$EM = I \times N \times VP,$$

I = Índice de atualização financeira;

EM = Encargos moratórios;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (igual a 6);

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

$$I = \frac{(6/100\%)}{365} = 0,00016438\%$$

$$EM = I (0,00016438\%) \times N (\text{numero de dias em atraso}) \times VP (\text{valor da parcela em atraso})$$

#### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá como prazo de vigência (12) meses, tendo início na data de 19/09/2019 e término na data de 19/09/2020, podendo o seu prazo de duração ser prorrogado, mediante condições e limite estabelecidos no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigo 103, inciso II da Lei Estadual nº 15.608/2007.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO DO CONTRATO**

A execução deste contrato será fiscalizada pelos servidores da CONTRATANTE e o cumprimento de suas obrigações será acompanhado por um gestor designado para este fim pela CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O gestor deste contrato será designado por ato formal da UNESPAR, que acompanhará o presente instrumento, devendo tal nomeação recair sobre a pessoa integrante do quadro permanente de servidores da mesma.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O gestor anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações contratuais, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Ao término do contrato, o registro próprio das ocorrências deverá ser juntado ao contrato, facultando-se à CONTRATADA a obtenção de cópias dos registros e informações.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do gestor devem ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Os fatos que possam determinar prorrogação do prazo, reajustamento do valor contratual ou justificação de mora só serão considerados se estiverem motivados e devidamente anotados no registro próprio.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – A CONTRATADA poderá indicar um preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – A CONTRATADA é obrigada a:



- a) reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento irregular da obrigação;
- b) responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo gestor indicado pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- b) decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- c) promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da **CONTRATADA**, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- e) receber o objeto contratual nos prazos e condições estabelecidos em contrato, responsabilizando a **CONTRATADA** por qualquer dano causado resultante da má execução da entrega dos mesmos;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) responsabilizar-se pela entrega do objeto na forma e prazos previstos;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE** na execução do Contrato;
- c) manter contatos com a **CONTRATANTE**, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência dos serviços;
- d) cumprir fielmente as cláusulas do Contrato, e dos documentos que o integram;
- e) apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;
- f) reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento irregular da obrigação;
- g) executar o cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho;
- h) realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução das obras ou serviços, inclusive aquelas referentes ao licenciamento ambiental;



- i) comunicar, por escrito, à **CONTRATANTE** quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas, razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou a não execução dos serviços;
- j) transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível os objetos contratuais, evitando-se choques, pancadas ou quebras, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação de luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua entrega;
- k) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da **CONTRATANTE** ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- l) responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, bem como do(a) Gestor(a) indicado(a) pela **CONTRATANTE**, de acordo com a Lei Estadual n.º 15.608/2007;
- m) é expressamente vedada à **CONTRATADA** a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste edital, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Paraná e descredenciamento do GMS/CFPR por até 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para aplicação das sanções administrativas, a **CONTRATANTE** levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme a seguir:

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A sanção administrativa de **MULTA** será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

- 1) 10% (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa da licitante vencedora em firmar o respectivo **CONTRATO**, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua convocação



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO  
SUPERIOR  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PRAF  
Diretoria de Administração - PRAF/DA



- 2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do **CONTRATO**.
- 3) 0,7% (sete décimos por cento) para cada dia subsequente ao trigésimo dia referido na alínea anterior.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A aplicação da penalidade de multa se dará da seguinte forma:

- a) Realizada a entrega com atraso, a **CONTRATANTE** suspenderá o pagamento da respectiva nota fiscal até a apuração das causas que ensejaram o fato e avaliará quanto à aplicação ou não da penalidade.
- b) Sendo cabível, a multa será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda não paga, da garantia do contrato ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso.
- c) A aplicação da multa a que se refere este item, não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente.
- d) As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A sanção administrativa de **SUSPENSÃO** temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a UNESPAR será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 154 da Lei Estadual nº 15.608/2007.




**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Quem for convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado do Paraná e, será descredenciado no GMS/CFPR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme Lei Federal nº 10.520/2002.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A sanção administrativa de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 156 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual N.º 15.608/2007, o Decreto Estadual n.º 2.734/2015, Decreto Federal nº 3.555/2000, a Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, a Lei Complementar n.º 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/2014, Decretos Estaduais n.º(s) 2.474/2015, 9.762/2013 e 1.352/2015 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo). Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente, o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**



Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo em qualquer das hipóteses previstas no Art. 112, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL**

O extrato resumido deste contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, no prazo e formas estabelecidos na Lei Estadual n.º 15.608/2007.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ELEIÇÃO DE FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e dos princípios gerais de direito.

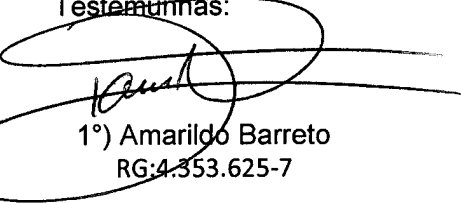
E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

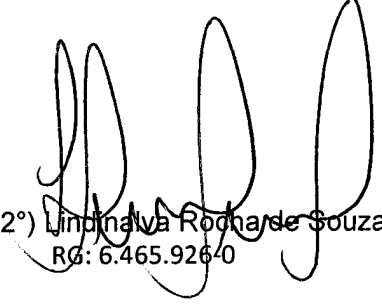
Paranavaí, 19 de setembro de 2019.

  
Universidade Estadual do Paraná  
Prof. Rogério Ribeiro

  
Webtrip Agência de Viagens e Turismo Eireli.  
Sr. Hugo Henrique Aurélio de Lima

Testemunhas:

  
1º) Amarildo Barreto  
RG: 4.353.625-7

  
2º) Lindinalva Rocha de Souza  
RG: 6.465.926-0



troca de óleo com fornecimento de materiais/produtos para veículos leves/médios (álcool/gasolina/flex) da frota da Universidade Estadual de Maringá, conforme classificação abaixo:.....

Classificação	Empresas
1ª	Jaime Gerber ME
2ª	A.G. Direções Hidráulicas Ltda.ME
3ª	Comercial de Combustível Lunda Ltda.
4ª	Auto Mecânica Serwol Ltda.ME
5ª	Centro Automotivo Nova Era Eireli - ME
6ª	Edson Ducati & Cia Ltda, ME
7ª	Eliude Gualda Kistner-ME
8ª	Center Jet Manutenção Automotiva Ltda.ME-NOVO

O Chamamento Público continua aberto para os demais interessados, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital.

Maringá, 23 de setembro de 2019.

María do Carmo de Souza  
 Presidente

93346/2019

**UEPG**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**Dispensa nº 096/2019**

Objeto: aquisição de 60 licenças do software Microsoft Office 2019. Empresa: Softline International Brasil Comércio e Licenciamento de Software Eireli – R\$ 17.100,00. Recursos Próprios. Com fundamento no artigo 34, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07. Autorizado em 30 de agosto de 2019 e ratificado pelo Pró-Reitor de Assuntos Administrativos/Ordenador de Despesas: Ivo Motin Demiate, em 12 de setembro de 2019.

Diretoria de Material e Patrimônio  
 José Vinicius Volpi  
 Ponta Grossa, 24 de setembro de 2019

93308/2019

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**Pregão eletrônico n.º 029/2019 – Processo n.º 025265**

**Objeto:** Selecionar a proposta mais vantajosa para fornecimento de equipamento intensificador de imagens de raios-x (arco cirúrgico) para o Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais. **Lote único:** FRACASSADO.

Ponta Grossa, 24 de setembro 2019.  
 Faylon Luiz Camargo  
 Pregoeiro

93016/2019

**RESULTADOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 102/2019**

**Objeto:** Aquisição de Cefalotina e Soluções Parenterais para o Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais. **Empresa:** Pontamed Farmacêutica Ltda. R\$ 70.016,00. **Empresa:** Baxter Hospitalar Ltda. R\$ 32.560,00. Forma de Contratação: artigo 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93. Com recursos do tesouro. Ratificada pelo Vice-Reitor da Universidade Estadual de Ponta Grossa, ordenador de despesas Prof. Dr. Everson Augusto Krum, em 24 de Setembro de 2019.

93280/2019

**UNESPAR**

**Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Edital n.º 009/2019 - Pregão Eletrônico – Protocolo n.º 16.018.894-4**

Objeto: AQUISIÇÃO DE SECADOR REITORIA E OS CAMPI DE APUCA UNESPAR- Recebimento das Propostas a partir das 09h00, Abertura das propostas: dia 25/09/2019, a partir das 09h00. Abertura das propostas: dia 09/10/2019, às 10h00. Início da sessão de disputa: dia 09/10/2019, às 14h00. Critério de Julgamento: Menor preço por lote. Os editais poderão ser obtidos através do site <http://praf.unespar.edu.br>.

Paranavaí, 24 de setembro de 2019.  
 Amarildo Barreto  
 Divisão de Suprimentos e Patrimônio

**DOCUMENTO CERTIFICADO**

**CÓDIGO LOCALIZADOR:**  
**797181519**

Documento emitido em 01/10/2019 13:52:28.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
 Nº 10529 | 25/09/2019 | PÁG. 15

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

93223/2019

**Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR**

**EXTRATO DE CONTRATO 014/2019**

**Edital n.º 004/2019 - Pregão Eletrônico – Protocolo n.º 15.909.323-9 - BB nº 777605.**

**Objeto:** Prestação de serviços de reserva, emissão, marcação/remarcação e fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias, nacionais e internacionais, na classe ou categoria a ser determinada pela Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR e ainda, "Pacotes de Viagem", compreendendo também o envio de Ordem de Passagens Antecipadas para qualquer localidade do Brasil e no Exterior e a entrega dos bilhetes nos locais indicados pela UNESPAR.

**CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA CONTRATADA: WebTrip Agência de Viagens e Turismo Eireli, CNPJ; 07.340.993/0001-90.**

**VALOR CONTRATADO R\$ 400.000,00.**

**Lote 01 - R\$ 300.000,00, percentual de desconto 0,01%.**

**Lote 02 - R\$ 100.000,00, percentual de desconto 0,01 %.**

Paranavaí, 23 de setembro de 2019.

**Profº Rogério Ribeiro- Pro Reitor de Administração e Finanças**

93031/2019

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ CAMPUS DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNESPAR**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2019 - UVA**

O Diretor da UNESPAR Campus de União da Vitória nos termos do inciso I do art. 24 da Lei Federal 8.666/1993 e inciso I do art. 34 da Lei Estadual nº 15.608/2007 ratifica o processo de Dispensa de Licitação nº 047/2019, Protocolado sob nº 15.986.425-1.

**Objeto:** Contratação de engenheiro para a elaboração dos projetos executivos (arquitetônicos, estrutural, hidráulico, de água fria, sanitário, elétrico, tubulação para telefone/lógica e de prevenção contra incêndio), memorial descritivo, orçamento detalhado, cronograma físico-financeiro, levantamento dos elementos já construídos, além do acompanhamento da execução da obra aferindo em cada etapa se o que foi executado está de acordo com os projetos, memorial e cronograma.

Valor total: R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), em seis parcelas de R\$ 3.800,00

União da Vitória, 23 de setembro de 2019. Valderlei Garcias Sanches –Diretor.

93033/2019

**Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Edital n.º 007/2019 - Pregão Eletrônico – Protocolo n.º 15.909.360-3.**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoramento, cotação e reserva de hospedagens nacionais; serviços de transporte; serviços de alimentação (almoço e jantar) e coffee break para a Reitoria e os Campi da Universidade Estadual do Paraná, UNESPAR. Recebimento das propostas a partir do dia, 25/10/2019, a partir das 09h00. Abertura das propostas: dia 08/10/2019, às 10h00. Início da sessão de disputa: dia 08/10/2019, às 14h00. Critério de Julgamento: Menor taxa de Administração por lote. Os editais poderão ser obtidos através do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou <http://praf.unespar.edu.br>.

Paranavaí, 24 de setembro de 2019.

Amarildo Barreto

Divisão de Suprimentos e Patrimônio

93220/2019

**Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Edital n.º 008/2019 - Pregão Eletrônico – Protocolo n.º 16.009.128-2. nº BB- 786233.**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços caracterizados como comuns, de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de material e mão-de-obra, para a

Universidade Estadual do Paraná - das propostas a partir do dia, 09h00. Abertura das propostas: dia 09/10/2019, às 10h00. Início da sessão de disputa: dia 09/10/2019, às 14h00. Critério de Julgamento: Maior desconto oferecido ser obtidos através do site <http://praf.unespar.edu.br>.

Paranavaí, 24 de setembro de 2019.

Amarildo Barreto

Divisão de Suprimentos e Patrimônio

93222/2019